

EDITAL	
Procedimento Licitatório Aberto Presencial n.º 04/2025 - SRP	
P R E Â M B U L O	
Processo n.º	12545/2025
Fundamento Legal:	<u>Lei n.º 13.303/2016</u> , <u>Lei Complementar n.º 123/2006</u> e <u>Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR</u> .
Finalidade:	Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fretamento de aeronaves de asa fixa e rotativa, destinados a suprir as necessidades de mobilidade institucional da CODEMAR.
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Regime de Execução:	Empreitada por preço global
Data:	11/08/2025
Horário:	14h
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Eldorado, Maricá- RJ CEP: 24901-130.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR**, por intermédio do Agente de Licitação e equipe de apoio, autorizados através da Portaria n.º 510, de 3 de julho de 2025, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Presencial, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 12545/2025.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fretamento de aeronaves de asa fixa e rotativa, destinados a suprir as necessidades de mobilidade institucional da CODEMAR, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Será permitida a adesão da Ata de Registro de Preços de entidades da mesma natureza jurídica da CODEMAR durante sua vigência, conforme item 17 do Termo de Referência.

1.3 O Edital poderá ser retirado pelo site da CODEMAR no endereço <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas> ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

1.4. O Prazo de vigência e execução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contado da publicação da ordem de início no Jornal Oficial de Maricá - JOM, respeitando os limites permitidos no artigo 71 da Lei Federal n.º 13.303/2016 podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/2016, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

1.5. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes do **Programa: 38.01.04.122.0068.2223; Natureza da Despesa: 3.3.90.33; Fonte de Recursos: 1501.**

1.6. O orçamento estimado para a contratação terá caráter SIGILOS, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.

1.7. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço <https://codemar-sa.com.br/?situacao=em-andamento>, no Jornal Oficial de Maricá - JOM, reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006.

2.2. Forma de execução da licitação: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 11 de agosto de 2025, às 14h, será aberta a sessão pública, no endereço Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Eldorado, Maricá- RJ, CEP: 24901-130, para recebimento dos envelopes, contendo a proposta de preço dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do procedimento licitatório, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR. Todos os documentos constantes no processo se tornarão públicos, podendo ser submetidos a divulgação integral.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site <https://codemar-sa.com.br/normativos-internos/>.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração conforme **ANEXO I DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP**.

4.3.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no subitem acima a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.00,00.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. Não será permitida a subcontratação do objeto, conforme previsto no item 12 do Termo de Referência,

4.7. Não será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio, conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência.

4.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital social seja diretor, cargo em comissão ou empregado da CODEMAR;

b) suspensa pela CODEMAR;

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.

4.8.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.8.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.8.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.

4.8.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu

prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.9. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta de Preços.

4.10. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local indicados neste Edital, na presença das licitantes, o Agente de Licitações promoverá a abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital. Após o credenciamento de todas as participantes, será recebida a **PROPOSTA DE PREÇO - ANEXO II DO EDITAL**.

5.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- a) Carta proposta de preço, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, de acordo com o Termo de Referência.
- b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

Obs.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

5.2. Não serão recebidos os documentos apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua entrega.

5.3. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 180 (cento e oitenta dias) dias.

5.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for ofertado primeiro;

5.6. Serão aceitos lance intermediários nos moldes do artigo 53 da Lei n.º 13.303/2016.

5.7. A Proposta de Preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.8. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova Proposta de Preços, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.8.2. Na hipótese que as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente convocadas para desempatarem a licitação, não apresentarem proposta mais vantajosa, e não ocorrer o desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.8.3. Na hipótese de haver microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas, para apresentar nova proposta de preços, será utilizado o critério de desempate por

sorteio, conforme artigo 45, inciso III da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.8.4. Na hipótese de uma futura inabilitação da proposta vencedora, a CPL convidará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.8.1. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.8, será obedecida a ordem de classificação;

5.8.6. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

5.8.7. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado o novo valor proposto pela licitante vencedora.

5.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o Agente de Licitação oferecerá contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

5.10. Quando a primeira colocada, após a negociação, for desclassificada por sua proposta ainda permanecer inferior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata o subitem 5.9, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.11. A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, será convocada a apresentar, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a proposta consolidada após a fase de lances e negociação, de acordo com modelo anexo ao Edital, juntamente com os documentos de habilitação elencados no item 7 deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação do Agente de Licitação e equipe de apoio, diante das peculiaridades de cada caso.

5.12. A licitante poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de **2 (dois) dias úteis**, através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br ou pessoalmente. A documentação eletrônica poderá ser entregue até às **23:59h** da data final informada no certame, enquanto a documentação física deverá ser entregue até às **15h** na sala da Diretoria de Governança em Licitações e Contratações.

5.12.1. No caso de envio dos documentos citados no subitem 5.12 pelo endereço eletrônico licitacoes@codemar-sa.com.br, a licitante deverá apresentá-los, em via original, na próxima sessão de realização do certame para conferência de sua autenticidade, com exceção dos documentos emitidos por órgãos e entidades públicas em que a referida conferência possa ser realizada por meio de chancela digital.

5.13. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, e posterior envio documentos, nos termos deste Edital.

5.13.1. É de inteira responsabilidade das licitantes o comparecimento à sessão presencial, bem como o atendimento às convocações e o cumprimento dos prazos estabelecidos em ata.

5.13.1.1. As Atas das sessões serão publicadas no site da CODEMAR e poderão ser acessadas através do link <https://codemar-sa.com.br/?situacao=em->

[andamento](#) .

5.14. Declarada a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.15. DO CREDENCIAMENTO

5.15.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento, ao Agente de Licitação, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.15.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. O instrumento de procuração deverá vir acompanhado de Carteira de Identidade ou documento equivalente do outorgante que o assinou. Neste caso, será aceita fotocópia do documento de identificação do outorgante.

5.15.2.1. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá).

5.15.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante o Agente de Licitação ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do Envelope da Proposta de Preços relativa a esta licitação.

5.15.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.15.5. A licitante deverá apresentar declaração, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes. **(anexo I do Edital)**

5.15.6. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

5.15.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem **5.15.5.** serão juntados ao processo da licitação.

5.15.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente no certame, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os Documentos de Habilitação exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, em uma

única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL ABERTO CODEMAR n.º 04/2025

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ n.º

6.2. Todos os Documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até **2 (dois) dias úteis**, juntamente com a Proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances, observado o disposto nos subitens 5.11 e 5.12.

6.2.1. Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com certificação digital, por meio de e-mail em até 02 (dois) dias úteis.

6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em **1 (uma)** via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, contendo nome da empresa e indicando:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR n.º 04/2025.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.3.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata o 7.1.1.3 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 5 do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.5**, deverão, em fase de diligência realizada pelo Agente de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.5**;

7.3.1.7. Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.4**;

7.3.1.8 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{\dots}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + \text{Realizável a Longo Prazo}}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

7.3.1.9. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item 7.3.1.8, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido ou Capital Social no mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

7.3.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.11. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.10.**

7.3.1.12. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de **14 (quatorze)**

anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/1999).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pelo Agente de Licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.4.7. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo final corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para apresentação dos respectivos documentos, conforme disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.5. Recebidos os Documentos de Habilitação, o Agente de Licitação procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da Proposta melhor classificada, podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os Documentos de Habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o Agente de Licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o Agente de Licitação encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

7.9 DECLARAÇÕES

7.9.1 ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

7.9.2 ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.11 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - ANEXO II DO EDITAL, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por representante legal da empresa.

8.2. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da planilha de quantidades e preços, prevalecerá o primeiro.

8.3. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.

8.4. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.5. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.6. Somente serão aceitas pelo Agente de Licitação aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta anexo a este Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

8.7. O Agente de Licitação analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O Agente de Licitação poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará a sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o Agente de Licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.8. Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e este só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material. Os materiais (tubos e conexões) fornecidos só serão aceitos com a apresentação dos testes de pressão e estanqueidade feitos por órgão competente, e aprovação da fiscalização e sem ônus de qualquer ordem para a CODEMAR.

8.9. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.9.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODÉMAR** ou inexecuível, ressalvado o disposto no item 8.14;

8.9.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.12. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, o Agente de Licitação procederá as correções da seguinte forma:

- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- d) O preço total da Proposta de Preços será ajustado pelo Agente de Licitação, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido não podendo ser superior ao já ofertado e global da PROPOSTA DE PREÇOS.

8.12. O Agente de Licitação e a equipe de apoio, reservadamente, verificarão a Habilitação e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento

convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.12.1. Contenha vícios insanáveis;

8.12.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.12.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.12.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

8.12.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. Quando a licitante apresentar preço final inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela CODEMAR e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.14.1. A exequibilidade dos valores poderá ser demonstrada com documentos tais como:

a) Contratos com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente licitação;

b) notas fiscais de serviços com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente licitação.

8.15. O Agente de Licitação promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.16. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.17. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço da primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada;

8.19. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo Agente de Licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, para o Departamento de Licitações, **até às 15h**, ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br, **até as 23:59h**.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do artigo 84, § 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

9.5.1. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas no item 9.1., nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.2. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail informado na proposta e/ou cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.

9.6. É assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supérveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao procedimento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, o setor de publicação publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos Administrativos só poderão ser reajustados após **12 (doze) meses** da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze) meses**, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor), conforme item 8 do Termo de Referência.

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na minuta do termo de contrato e do Termo de referência anexos a este Edital

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o Contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 13.303/2016, rescindir o Contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos o Agente de Licitação/equipe de apoio, encaminhará o Relatório Conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que após análise da regularidade do procedimento, remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI do edital**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o Contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no item 13.2.

14.4. Obrigar-se-á a contratada, à prestação de garantia no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contado da data da assinatura do instrumento contratual, a qual será de **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, conforme prevê o artigo 70, § 2º, da Lei n.º 13.303/2016 e cláusula específica da minuta de contrato.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO V DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

15.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de **5 (cinco) dias úteis** contados após a convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.2.1. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste item, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.3 A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou Contrato Social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. A Ata a ser firmada entre a CODEMAR e a vencedora do certame terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período.

15.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

15.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.

15.7. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do Fornecedor e conforme índice previsto no Edital.

15.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei n.º 13.303/2016.

15.9. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.10. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.11. A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.13. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.14. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

15.14.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

15.14.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

15.14.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.15. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

15.16. Ao preço da primeira colocada poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

15.17. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada.

15.18. Se houver mais de uma licitante apta, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.19. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Codemar poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.20. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 937, de 18 de novembro de 2022.

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

16.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^{TS} (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^{TS} - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^{TS} e CIPA) da Portaria n.º. 3214.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Do Contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço comum de engenharia/ serviços comuns são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do Contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

17.4. O Contrato compreenderá a totalidade dos serviços/produtos fornecidos, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

17.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do Contrato.

17.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

17.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

17.8. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) Contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

17.9. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu Contrato Social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo Contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da homologação.

18.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base a tabela apresentada pela CODEMAR.

18.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

18.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Proposta de Preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.5. É facultado ao Agente de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

18.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

18.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de- obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados.

18.9. O pagamento da última parcela do valor do Contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

18.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.

18.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

18.12. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Proposta de Preços ou da Documentação de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inhabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

18.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br, no horário das 08 às 17h horas nos dias úteis.

Maricá, 15 de julho de 2025.

ANGELO DUTRA

Diretor de Administração

ANEXOS

- I – Modelo de declaração para ME ou EPP;**
- II – Carta proposta de preços;**
- III- Modelo de declaração que não emprega menor;**
- IV – Termo de Referência;**
- V – Minuta de Ata de Registro de Preços;**
- VI– Minuta de Contrato;**

ANEXO I DO EDITAL

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.
Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II DO EDITAL

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAP 04/2025 CODEMAR

RAZÃO SOCIAL:**CNPJ:****ENDEREÇO:****E-MAIL:****TELEFONE:**

LOTE UNICO				
Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
Locação de Aeronave monomotor a reação (asa rotativa), com fornecimento de mão de obra, com a seguinte descrição: Capacidade 06 (seis) passageiros mais 01 (um) piloto, Autonomia mínima de 3h20; Peso máximo estimado de decolagem 2018 (dois mil e dezoito) kg, predisposição para aeromédico, capacitado para voos diurno e noturno, velocidade de cruzeiro mínimo de 120(cento e vinte) Kt e ar-condicionado	H/Mês	24	R\$	R\$
Locação Aeronave monomotor a reação (asa rotativa), com fornecimento de mão de obra, com a seguinte descrição: Capacidade 06(seis) passageiros mais 01(um) piloto, autonomia mínima de 3h10, peso máximo estimado de decolagem 2381(dois mil trezentos e oitenta e um) kg, predisposição para aeromédico, capacitado para voos diurno e noturno, velocidade mínima de cruzeiro de 140 (cento e quarenta) Kt e ar-condicionado	H/Mês	24	R\$	R\$

Locação de aeronave bimotor a reação (asas rotativas), com fornecimento de mão de obra, com a seguinte descrição: Capacidade 07(sete) passageiros mais 01(um) piloto, autonomia mínima de 3h40, peso máximo estimado de decolagem de 7500(sete mil e quinhentos) Lb, predisposição para aeromédico, capacitado para voos diurno e noturno e voo por instrumento-IFR, velocidade mínima de cruzeiro de 140)cento e quarenta)Kt, equipado com cargo Hook com capacidade de içamento de 3.000 (três mil) Lb(1.361 (mil trezentos e sessenta e um mil Kg), equipado com sistema de flutuação de emergência-flutuadores Capacidade de cumprir dentro das regras da ANAC voo por instrumento-IFR-RIO-São Paulo com Alternativa, em total condição IMC. Equipado com 02(dois) pilotos automáticos digital de 04(quatro) eixos ar-condicionado	H/Mês	24	R\$	R\$
Locação de aeronave jato bimotor a reação (asa fixa), com fornecimento de mão de obra com as seguintes características: Capacidade 06 (seis) passageiros mais 02(dois) pilotos, autonomia mínima de 1.800(mil e oitocentos) km, peso máximo estimado de decolagem 4717(quatro mil e setecentos e dezessete) kg, capacitado para voos diurno e noturno e voo por instrumento-IFR, Velocidade mínima de cruzeiro rápido MACH 0,71,	Km/Mês	7.200	R\$	R\$

homologado voos RVSM, Teto máximo operacional de 41.000 (quarenta e um mil)Ft, Ar condicionado				
Locação de aeronave jato bimotor a reação (asa fixa), com fornecimento de mão de obra com as seguintes características: Capacidade 09 (nove) passageiros mais 02 (dois) pilotos, Autonomia mínima de 4.960 (quatro mil novecentos e sessenta) km, Peso máximo estimado de decolagem 16.374 (dezesesseis mil trezentos e setenta e quatro) kg, capacitado para voos diurno e noturno e voo por instrumento-IFR, Velocidade Mínima de cruzeiro rápido MACH 0,92, homologado voos RVSM Teto máximo operacional 51.000 (cinquenta e um mil) Ft Aeronave Transcontinental ar-condicionado	Km/Mês	7.200	R\$	R\$
VALOR TOTAL	R\$			

Validade da Proposta:

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência. Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

OBS: É de responsabilidade exclusiva do licitante a atualização do e-mail.

Em, ____ de _____ de 2025.

Empresa e N° do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____
representada pelo(a) Sr(a) _____
declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 9854/1999, atestando
que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade),, de de.....

**ANEXO IV DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA****1. INTRODUÇÃO**

1.1. Considerando as disposições da Lei N° 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, o presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de processo licitatório pelo **Sistema de Registro de Preço** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FRETAMENTO DE AERONAVES DE ASA FIXA E ROTATIVA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE MOBILIDADE INSTITUCIONAL DA CODEMAR, conforme especificações constantes neste documento.

1.2. O presente Termo de Referência fornecerá diretrizes e requisitos para a contratação, visando garantir a transparência, a qualidade e o cumprimento das normas legais pertinentes.

2. OBJETO**2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de serviços de fretamento de aeronaves de asa fixa e rotativa, destinados a suprir as necessidades de mobilidade institucional da CODEMAR.

2.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer duas categorias de aeronaves: (i) aeronaves de asa rotativa (helicópteros), com cobrança por hora de voo mensal, aptos a operar em helipontos urbanos e deslocamentos de curto alcance; e (ii) aeronaves de asa fixa (aviões executivos), com cobrança por quilometragem voada mensal, adequados para voos intermunicipais e interestaduais, com alcance estendido e conforto institucional, bem como todos os insumos e encargos operacionais necessários à plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: tripulação devidamente habilitada, abastecimento e combustível, seguros aeronáuticos obrigatórios, taxas aeroportuárias, manutenção preventiva e corretiva das aeronaves, bem como a disponibilização em prazo razoável, conforme janela operacional previamente estabelecida no contrato. As aeronaves devem estar em conformidade com as normas de segurança aplicáveis e atender as necessidades operacionais da CODEMAR.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.2.1. Quadro detalhado com a estimativa de quantitativos dos itens que compõem o objeto da contratação:

LOTE UNICO				
Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
Locação de Aeronave monomotor a reação (asa rotativa), com fornecimento de mão de obra, com a seguinte descrição: Capacidade 06 (seis) passageiros mais 01	H/Mês	24		

(um) piloto, Autonomia mínima de 3h20; Peso máximo estimado de decolagem 2018 (dois mil e dezoito) kg, predisposição para aeromédico, capacitado para voos diurno e noturno, velocidade de cruzeiro mínimo de 120(cento e vinte) Kt e ar-condicionado				
Locação Aeronave monomotor a reação (asa rotativa), com fornecimento de mão de obra, com a seguinte descrição: Capacidade 06(seis) passageiros mais 01(um) piloto, autonomia mínima de 3h10, peso máximo estimado de decolagem 2381(dois mil trezentos e oitenta e um) kg, predisposição para aeromédico, capacitado para voos diurno e noturno, velocidade mínima de cruzeiro de 140 (cento e quarenta) Kt e ar-condicionado	H/Mês	24		
Locação de aeronave bimotor a reação (asas rotativas), com fornecimento de mão de obra, com a seguinte descrição: Capacidade 07(sete) passageiros mais 01(um) piloto, autonomia mínima de 3h40, peso máximo estimado de decolagem de 7500(sete	H/Mês	24		

mil e quinhentos) Lb, predisposição para aeromédico, capacitado para voos diurno e noturno e voo por instrumento-IFR, velocidade mínima de cruzeiro de 140)cento e quarenta)Kt, equipado com cargo Hook com capacidade de içamento de 3.000 (três mil) Lb(1.361 (mil trezentos e sessenta e um mil Kg), equipado com sistema de flutuação de emergência-flutuadores Capacidade de cumprir dentro das regras da ANAC voo por instrumento-IFR-RIO-São Paulo com Alternativa, em total condição IMC. Equipado com 02(dois) pilotos automáticos digital de 04(quatro) eixos ar-condicionado				
Locação de aeronave jato bimotor a reação (asa fixa), com fornecimento de mão de obra com as seguintes características: Capacidade 06 (seis) passageiros mais 02(dois) pilotos, autonomia mínima de 1.800(mil e oitocentos) km, peso máximo estimado de decolagem 4717(quatro mil e setecentos e dezessete) kg, capacitado para voos diurno e noturno e voo por instrumento-IFR,	Km/Mês	7.200		

Velocidade mínima de cruzeiro rápido MACH 0,71, homologado voos RVSM, Teto máximo operacional de 41.000 (quarenta e um mil)Ft, Ar condicionado				
Locação de aeronave jato bimotor a reação (asa fixa), com fornecimento de mão de obra com as seguintes características: Capacidade 09 (nove) passageiros mais 02 (dois) pilotos, Autonomia mínima de 4.960 (quatro mil novecentos e sessenta) km, Peso máximo estimado de decolagem 16.374 (dezesesseis mil trezentos e setenta e quatro) kg, capacitado para voos diurno e noturno e voo por instrumento-IFR, Velocidade Mínima de cruzeiro rápido MACH 0,92, homologado voos RVSM Teto máximo operacional 51.000 (cinquenta e um mil) Ft Aeronave Transcontinental ar-condicionado	Km/Mês	7.200		

2.2.2. O fornecimento dos serviços será estruturado em duas modalidades operacionais distintas, a saber:

- **Fretamento de aeronaves de asa rotativa (helicópteros);**
- **Fretamento de aeronaves de asa fixa (aviões executivos).**

2.2.2.1. Fretamento de Helicópteros

2.2.2.1.1. A prestação se dará com cobrança por hora de voo efetivamente realizada, com previsão contratual de uma autonomia mensal máxima de até 24 (vinte e quatro) horas por

aeronave considerando como tempo útil aquele compreendido entre a decolagem e o pouso, salvo autorização específica da CODEMAR para extrapolação justificada devendo ser mensurado por meio de relatório técnico validado por ambos os partícipes contratantes. Estarão incluídos na tarifa horária:

- Tripulação técnica com habilitação específica para a aeronave empregada;
- Custos com combustível, lubrificantes e fluidos hidráulicos;
- Seguro aeronáutico de casco, responsabilidade civil e contra terceiros;
- Taxas de pouso, permanência e utilização de helipontos ou aeródromos;
- Apoio logístico de solo, quando necessário.

2.1.1.2. Adotar-se-á como exemplos de modelos para prestação do serviço os helicópteros BELL 206L4/407¹ e BELL 429²

2.1.2. Fretamento de aviões executivos

2.1.2.1. Nesta modalidade, a métrica de cobrança será por quilômetro percorrido (R\$/km), com previsão contratual de uma autonomia mensal máxima de até 7.200 (sete mil e duzentos) km por aeronave, salvo autorização específica da CODEMAR para extrapolação justificada. A CONTRATADA deverá assegurar:

- Disponibilidade de aeronaves compatíveis com as faixas de alcance operacional (curto, médio e longo curso);
- Planejamento logístico prévio com emissão de plano de voo e documentação aeronáutica regular;
- Atendimento a aeroportos públicos e privados, observando-se os requisitos da ANAC e da INFRAERO.

2.1.2.2. As aeronaves deverão ser disponibilizadas com nível de prontidão técnica suficiente para atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, salvo em casos de força maior ou indisponibilidade aeroportuária devidamente comprovada.

2.1.2.3. Adotar-se-á como exemplos de modelos para prestação do serviço as aeronaves CJ1³ e CESSNA CITATION X⁴

2.1.3. Chamadas operacionais e procedimentos administrativos

2.1.3.1. As chamadas para a execução dos serviços ocorrerão mediante requisição formal por parte da Diretoria ou da Presidência da CODEMAR, a qual deverá indicar:

- Finalidade do deslocamento;
- Roteiro pretendido (origem, destino, escalas);
- Número de passageiros;
- Data e horário estimado para partida e retorno;
- Justificativa técnica e institucional.

¹ Especificações técnicas constantes na fonte oficial - <https://pergamum.anac.gov.br/acervo/138569> e demais constantes do sítio eletrônico.

² Especificações técnicas constantes na fonte oficial - <https://pergamum.anac.gov.br/acervo/138586> e demais constantes do sítio eletrônico.

³ Especificações técnicas constantes na fonte oficial - <https://pergamum.anac.gov.br/acervo/145813> e demais constantes do sítio eletrônico.

⁴ Especificações técnicas constantes na fonte oficial - <https://pergamum.anac.gov.br/acervo/145813> e demais constantes do sítio eletrônico.

2.1.3.2. A CONTRATADA deverá confirmar a disponibilidade operacional da aeronave em até 12 (doze) horas após o recebimento da requisição, sob pena de penalidades previstas contratualmente.

2.1.3.3. Para ambos, será admitida, como condição contratual facultativa, a cobrança de hora parada — limitada a, no máximo, 50% do valor da hora de voo CONTRATADA — desde que previamente justificada e prevista em cláusula específica, em observância às práticas usuais do setor público e privado.

2.2. DA ENTREGA DO OBJETO:

2.2.1. O local de entrega será na Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, CNPJ. 20.009.382/0001-21, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº481, Aeroporto Municipal de Maricá – Centro – Maricá/RJ (CEP 24.901-130).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1.1. O fretamento de aeronaves de asa fixa e rotativa encontra fundamento na necessidade operacional de deslocamento rápido e eficiente, destinados a suprir as necessidades de mobilidade institucional da CODEMAR.

3.2. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2.1. O Sistema de Registro de Preços é o procedimento licitatório mais adequado ao objeto que se pretende locar, já que permite que a CODEMAR utilize os itens registrados conforme a demanda que se apresenta ao longo da vigência da Ata. A CODEMAR pode solicitar as entregas em conformidade com suas necessidades, sem correr o risco de locar um número menor ou maior do que o necessário, gerando economia processual e dispensando a necessidade de espaço para estoque e manutenção dos referidos itens.

3.2.2. A utilização do sistema de registro de preços justifica-se tendo em vista que a locação do objeto atenderá a gradativa demanda do aeródromo de Maricá na prestação de serviços.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 FUNDAMENTO JURÍDICO

4.1.1. A presente contratação de prestação de serviço se dará por meio de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, como prevê o artigo 28 da Lei Nº 13.303/2016. Vejamos:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

4.1.2. Na mesma linha, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR (RILCC) prevê a utilização de procedimento licitatório assemelhado ao da modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme disposto no artigo 32, inciso VII do RILCC:

Art. 32. Os procedimentos licitatórios e de contratos devem

observar as seguintes diretrizes:

VII – adoção preferencial de modelagem licitatória assemelhada à da modalidade pregão, instituída pela Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

§ 1º A não adoção de procedimento licitatório assemelhado ao da modalidade pregão, para bens e serviços comuns, conforme indicado pelo **inciso VII**, deve ser justificada pela área requisitante. (grifo nosso).

4.2 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1 O Sistema de Registro de Preços é o procedimento licitatório mais adequado ao objeto que se pretende contratar, já que permite que a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR utilize os itens registrados conforme a demanda que se apresenta ao longo da vigência da Ata, sendo-lhe lícito solicitar a utilização da ata em conformidade com suas necessidades, sem correr o risco de contratar um número menor ou maior do que o necessário, gerando economia processual e dispensando a necessidade de espaço para estoque e manutenção dos referidos itens.

4.2.2 A utilização do sistema de registro de preços justifica-se tendo em vista que a contratação do objeto deverá ser atendida de forma parcelada, bem como pela impossibilidade de definir previamente o quantitativo total a ser utilizado pela estrutura da administração pública, por conta das necessidades de equipamentos que surgirão no decorrer da execução do objeto, de acordo com o artigo 66 da Lei Federal Nº 13.303/2016 c/c artigo 3º, incisos I, III e IV, do Decreto Municipal Nº 937, de 18 de novembro de 2022.

4.2.3 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do procedimento licitatório é a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A - CODEMAR.

4.2.4 Os LICITANTES poderão ofertar quantidade inferior ao quantitativo máximo da Ata, desde que não seja inferior ao quantitativo mínimo exposto, nos termos do inc. IV do artigo 12 do Decreto Municipal Nº 937/2022.

4.3 MODO DE DISPUTA

4.3.1 Conforme disposto no artigo 52 da Lei Nº 13.303/2016, o modo de disputa será ABERTO.

Art. 52. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 32 desta Lei.

§ 1º No modo de disputa aberto, os interessados apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

4.4 Conforme disposto no artigo 34 da Lei Nº 13.303/2016, o orçamento é SIGILOS.

4.5 Conforme disposto no artigo 54 da Lei Nº 13.303/2016, o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

4.6 REGIME DE EXECUÇÃO

4.6.1 O objeto será executado de forma INDIRETA por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

4.7 PROCEDIMENTO

4.7.1 Conforme disposto no artigo 51, §2º da Lei Nº 13.303/2016, os atos licitatórios serão realizados de forma PRESENCIAL, com o intuito de afastar a incidência de licitantes que não preenchem os requisitos de habilitação/qualificação, que na maioria das vezes não sustentam suas propostas, ao passo que a modalidade presencial inibe a apresentação de propostas insustentáveis que atrasam os procedimentos da modalidade eletrônica.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Certificação pela ANAC no escopo do RBAC Nº 135:

5.1.1. A empresa licitante deverá apresentar certificado de operador aéreo válido, emitido pela ANAC, com autorização para operação de transporte aéreo público não regular, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 135⁵.

5.2. Apresentação de CHETA (Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo):

5.2.1. A empresa deverá apresentar o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), vigente e compatível com o escopo da operação proposta (passageiros e/ou carga), demonstrando aptidão para executar os serviços com respaldo legal⁶.

5.3. Comprovação de experiência da tripulação nos modelos de aeronaves ofertadas:

5.3.1. A tripulação alocada para a execução dos serviços deverá ter experiência comprovada em operação das aeronaves específicas ofertadas, mediante apresentação registro de horas de voo⁷.

5.4. Pilotos comandantes com Licença de Piloto de Linha Aérea (PLA) e mínimo de 2.500 (duas mil e quinhentas) horas de voo em comando:

5.4.1. Para o comandante de cada aeronave, será exigida Licença de Piloto de Linha Aérea (PLA), emitida pela ANAC, além de comprovação documental de pelo menos 2.500 (duas mil e quinhentas) horas de voo como comandante, preferencialmente com histórico recente de operação ativa⁸.

5.5. Apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto:

5.5.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, visando a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação;

5.6. Declaração informando que, quando da contratação, a Licitante possuirá especialistas devidamente habilitados e disponíveis para executar o objeto licitado, comprovando o vínculo por qualquer meio idôneo, nas seguintes áreas:

5.6.1. A comprovação do vínculo será feita mediante apresentação de contrato formal celebrado entre a pessoa jurídica e o(s) médico(s) ou declaração futura de contratação,

⁵ Fundamento normativo: RBAC Nº 135 da ANAC (Resolução nº 377/2015) e artigo 8º, inciso I, da Lei Nº 11.182/2005 (Lei de Criação da ANAC)

⁶ Fundamento normativo: Artigo 2º da Resolução ANAC Nº 377/2015, c/c o RBAC Nº 119.

⁷ Fundamento normativo: RBAC Nº 61 (Licenças, habilitações e certificados para tripulantes) e artigo 30, inciso II, da Lei Nº 13.303/2016.

⁸ Fundamento normativo: RBAC Nº 61, seção 61.153 a 61.159 (requisitos para emissão da PLA), e Resolução ANAC Nº 515/2019.

contendo a descrição das obrigações e responsabilidades, com validade durante todo o período de execução contratual.

6. PRAZOS

6.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1.1. O contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da publicação da ordem de início no JOM – Jornal Oficial de Maricá.

6.1.1.1. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme artigo 75 §2, I da Lei Nº 13.303/2016.

6.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.2.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no JOM – Jornal Oficial de Maricá.

6.2.2. Será admitida prorrogação contratual nos termos do artigo 71, da Lei Federal Nº 13.303/16, efetuada mediante termo aditivo ao contrato.

6.3. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 18 do Decreto municipal Nº 937/2022., permitida a renovação das quantidades previstas na respectiva Ata.

6.4. RECEBIMENTO PRÓVISÓRIO E DEFINITIVO

6.4.1. O prazo de recebimento provisório será de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega e recebimento do objeto pela Comissão de Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4.2. O prazo de recebimento definitivo será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

6.4.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompleto ou com sinais de deterioração, após a notificação por escrito ou e-mail à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.4.4. O produto será inteiramente recusado pela Comissão de Fiscalização nas seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Termo de Referência, seus anexos ou da proposta, com prazo de validade inferior ao exigido.

b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

6.4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.1. Como se depreende do Estudo Técnico Preliminar, estima-se que serão necessários 03 helicópteros com 24 (vinte e quatro) horas de voo por mês e 02 (dois) aviões executivos, cada com 7.200 (sete mil e duzentos) km por mês. Logo, a memória de cálculo encontra 72 (setenta e duas) horas por mês de voo de helicópteros e 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) km por mês de aviões executivos, totalizando no ano 864 (oitocentos e sessenta e quatro) horas de voo e 172.800 (cento e setenta e dois mil e oitocentos) km, com helicópteros e aviões executivos.

7.2. O pedido mínimo a ser feito será de 5% (cinco por cento) do quantitativo total previsto.

8. ORÇAMENTO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O orçamento estimado da contratação é SIGILOSOS nos termos do artigo 34 da Lei Nº 13.303/2016.

8.2. Os preços serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base da proposta apresentada na licitação. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

8.3. MODO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será realizado mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente solicitadas e entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Fiscalização/Técnico responsável, mediante apresentação de nota fiscal, conferida e atestada.

8.3.2. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização.

8.3.3. A nota deverá ser emitida em nome de:

Razão Social: Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR.

CNPJ: 20.009.382/0001-21

Endereço: Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Aeroporto de Maricá – RJ, CEP 24901-130

8.3.4. As solicitações de pagamento deverão obedecer ao estrito cumprimento das etapas determinadas no cronograma físico e financeiro, sendo enviadas à Comissão de Fiscalização e aos seguintes endereços eletrônicos: notafiscal@codemar-sa.com.br.

8.3.5. Quando da solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização os seguintes documentos, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Regularidade FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- d) Declaração de que mantém as demais condições de habilitação.

8.3.6. A Diretoria de Finanças para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e CODEMAR;
- d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

8.3.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CODEMAR.

8.4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.4.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência obedecerão à seguinte especificação orçamentária:

Órgão: _____

Unidade Orçamentária: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

8.4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

9.1. Os pagamentos serão feitos conforme as quantidades dos itens solicitados e entregues, por meio de processo de uso da futura Ata de Registro de Preços.

9.2. Após realizado o processo de uso de Ata, e realizado a assinatura do Termo de Contrato, o cronograma físico e financeiro obedecerá a correspondente contraprestação do objeto.

10. GARANTIA

10.1. Considerando o disposto no artigo 70, §1º da Lei Nº13.303/16.

10.2. A CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 106 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR.

I – Caução:

a) em dinheiro;

b) Em título verde.

II - Seguro-garantia.

III - Fiança bancária.

10.2.1. A garantia prevista no inciso I, “b”, do item anterior, prestada na modalidade de caução de título verde, é uma CPR Verde (Cédula de Produto Rural Verde), registrada e custodiada na Bolsa de Valores (B3), com certificação por terceira parte de credibilidade internacional, estando disponível na Plataforma Mumbuca Verde, proveniente da compra de UCS (Unidade de Crédito de Sustentabilidade).

10.2.2. Nos casos de a garantia ser prestada nos termos do parágrafo anterior, como incentivo à CONTRATADA, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da garantia.

10.2.3. A garantia prestada pela CONTRATADA é de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e será liberada ou restituída após a execução do contrato.

10.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

10.2.5. A validade da garantia deverá estar em consonância com o prazo de vigência contratual.

10.2.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia será readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual sobre o valor atualizado do contrato.

11. OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.1.5. Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

11.1.9. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do serviço, pagando os emolumentos prescritos em lei.

11.1.10. Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do Termo de Referência.

11.1.11. A CONTRATADA deverá prover e manter funcionando um canal de comunicação durante toda a vigência do contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com as máquinas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação feita pela CODEMAR.

11.1.12. As chamadas para a execução dos serviços ocorrerão mediante requisição formal por parte da Diretoria ou da Presidência da CODEMAR, a qual deverá indicar:

- Finalidade do deslocamento;
- Roteiro pretendido (origem, destino, escalas);
- Número de passageiros;
- Data e horário estimado para partida e retorno;
- Justificativa técnica e institucional.

11.1.13. A CONTRATADA deverá confirmar a disponibilidade operacional da aeronave em até 12 horas após o recebimento da requisição, sob pena de penalidades previstas contratualmente.

11.1.14. Para ambos, será admitida, como condição contratual facultativa, a cobrança de hora parada limitada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor da hora de voo CONTRATADA, desde que previamente justificada e prevista em cláusula específica, em observância às práticas usuais do setor público e privado.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

11.2.6. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.7. Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CODEMAR relacionadas à execução do contrato ou documento equivalente.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, tendo em vista a vinculação das parcelas à parcela principal, bem como a indivisibilidade do objeto. Não se pode perder de vista ainda que a execução de qualquer etapa do serviço por uma segunda empresa iria interferir na execução, o que poderia dificultar e onerar a CODEMAR e o atingimento das suas finalidades.

13. CONSÓRCIO

13.1. A autorização ou vedação da participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, optando-se por sua não permissão.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Comissão de Fiscalização do Contrato poderá ser composta por 1 (um) gestor, 1 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal administrativo e 01 (um) suplente.

14.2. A nomeação dos integrantes da Comissão de Fiscalização será realizada através de portaria, devidamente publicada no JOM – Jornal Oficial de Maricá.

14.3. A fiscalização deverá acompanhar as obrigações das partes, bem como os prazos e todos os demais requisitos constantes da contratação.

14.4. O gestor do contrato designado pela CODEMAR será responsável pelo acompanhamento das entregas dos equipamentos, além de ser o principal canal de comunicação entre as instituições.

14.5. Este mesmo profissional irá formalizar juntamente com a comissão de fiscalização o termo de aceite e ateste de conclusão das entregas dos equipamentos.

14.6. Ficará a cargo dos fiscais técnico e administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando os documentos que julgarem pertinentes.

15. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Nos termos da Lei Nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos, pela inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente, a CODEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

15.3. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados

15.4. Ficará impedida de contratar com a CODEMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, Termo de Referência e seus Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a CONTRATADA que:

a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

d) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

15.5. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Legislação vigente aplicam-se a este contrato:

15.5.1. Multa moratória conforme descrição prevista na Tabela abaixo:

Inciso	Descrição	Penalidade
I	Não cumprir o prazo definido no Item 7 deste TR	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.
II	No descumprimento de qualquer outro item especificado neste Termo de Referência	Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato.

15.5.2. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.5.2.1. Os motivos que ensejaram a aplicação da porcentagem no valor descrito nos Itens acima decorrem da criticidade dos serviços a serem executados e a possível lesão financeira à CODEMAR, decorrente dos atrasos;

15.5.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEMAR pelos prejuízos causados.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas naquele instrumento e na legislação pertinente.

16.2. Sem prejuízo de outros fatores, poderão ensejar a rescisão contratual os seguintes elementos:

16.2.1. O não cumprimento das especificações do(s) objeto(s) constantes deste Termo de Referência e do contrato.

16.2.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos objeto do contrato que leve a CODEMAR a presumir sua não conclusão no prazo contratual.

16.2.3. A cessão ou transferência do contrato.

16.2.4. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CODEMAR, inviabilize ou prejudique a execução do contrato.

16.2.5. A dissolução da sociedade, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.2.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.2.7. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

17. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Será permitida adesão à Ata de Registro de durante sua vigência.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os agentes públicos que conduzem a presente contratação devem zelar para que sejam reproduzidas as mesmas definições deste Termo de Referência, nos demais instrumentos da contratação (contrato), para que seus itens, cláusulas e condições não conflitem. Dito isto, a última revisão aprovada pela Diretoria Requisitante deverá ser replicada no contrato.

18.2. Este Termo de Referência é um documento orientador e não tem efeito normativo. As disposições legais e regulamentares prevalecerão sobre as orientações aqui estabelecidas. O processo deverá ser conduzido de acordo com as normas aplicáveis e as melhores práticas especializadas, garantindo a transparência, a eficiência e o interesse público.

18.3. Fica eleito o foro da comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do contrato que não possa ser resolvido por composição, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. ANEXOS

19.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

19.2. Anexo I – MATRIZ DE RISCOS

Maricá, 26 de junho de 2025.

Yanna Neiva Moreira de Miranda
Matrícula N. º12000384

Rogério de Oliveira Varella Junior
Matrícula N. º12000746

Aprovo o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

Ângelo Dutra
Diretor de Administração
Matrícula Nº12000719

ANEXO I – Matriz de Risco

Conforme os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato/Ata de Registro de Preços vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos supervenientes. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à contratação, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação:

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Objeto	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco	Responsável
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO TODOS OS EXAMES OCUPACIONAIS, COMPLEMENTARES, LAUDOS, DOCUMENTOS LEGAIS E TREINAMENTOS E SERVIÇOS QUE INTEGRAM A QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	Atividade Empresarial/ Risco do Negócio	Não entrega do bem, ou execução do serviço contratado no prazo estabelecido.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	1	3	3	Nomear o fiscal e o gestor do contrato, para acompanhamento.	Contratada
	Atividade Empresarial/ Risco do Negócio	Atraso na entrega do bem ou na execução deste serviço, por culpa da contratada.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	2	4	8	A fiscalização deve acompanhar e gerir o contrato, informando à contratada dos prazos estabelecidos ou aplicar as penalidades previstas no termo de referência, item 14	Contratada
	Risco Financeiro	Falência da Contratada.	A CODEMAR não conseguir ter a entrega do objeto.	1	4	4	A comissão de fiscalização deverá acompanhar o processo e avaliar a situação fiscal e cadastral da	Contratada

						contratada.	
Risco de contrato	Identificação de serviço ou quaisquer necessidades adicionais em razão de caso fortuito ou força maior.	Necessidade de nova licitação.	1	3	3	Necessidade de nova licitação	C O D E M A R
Risco de contrato	Atraso no pagamento das notas fiscais, tendo a contratada cumprindo as exigências explícitas no termo de referência.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades.	1	2	2	A fiscalização deve acompanhar e gerir o contrato, justificando o ocorrido e informando a contratada.	C O D E M A R

Objeto: Descrição do objeto previsto para contratação.

Evento de Risco: O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

Causas: Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

Consequências: Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

Avaliação: A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

MATRIZ DE RISCO							
IMPACTO	Muito alta	5	5	10	15	20	25
	Alta	4	4	8	12	16	20
	Média	3	3	6	9	12	15
	Baixa	2	2	4	6	8	10
	Muito baixa	1	1	2	3	4	5
			1	2	3	4	5
			Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta
PROBABILIDADE							

*Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como Risco Crítico, Risco Alto, Risco Moderado e Risco Pequeno.

Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	15 a 25
RA - Risco Alto	8 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3

Eixo de Impacto

a) Muito alto: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.

- b) Alto: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor.
- c) Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- d) Baixo: desvio quase imperceptível, dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.
- e) Muito baixo: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

Eixo de Probabilidade

- a) Muito alta: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- b) Alta: a chance de risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- c) Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- d) Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- e) Muito baixa: é bastante impossível que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 dia útil, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
- e) Outras informações relevantes.

- Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no contrato.
- O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos deste que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA,

não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, prevendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

- As obrigações contratuais afetadas para o caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se houver.
- O contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os quesitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato/Ata de Registro de Preços, não previstos acima, serão mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ANEXO V DO EDITAL
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.XXX, HOMOLOGADA às fls. XX, ambas do processo administrativo nºXXXX/XXXX, referente ao Procedimento Licitatório Aberto nº XX/XXXX

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	241
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	241
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	241
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	242
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA	242
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO	242
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES	243
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS.....	244

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (.....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) xxxx do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para **outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016;**
- 4.2 **De acordo com o Decreto do Município de Maricá/RJ nº 1340/2024, que altera o Artigo 31 do Decreto 937/2022, e conforme seu § 3º, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- 4.3 **O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, na forma do Art. 18º do Decreto Municipal Nº 937/2022.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor

não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses supracitadas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão participante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 9º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 937/2022), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências

previstas no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 **Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;**
- 8.3 **Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.**
- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.
- 8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de _____ dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho.

Maricá, xx de xxxx de 20xx.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fornecedor

ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

MODELO CONTRATO DE SERVIÇOS – ID 1.1 – Última atualização 04/06/2025

NOTAS EXPLICATIVAS: Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento. Quando da elaboração do contrato, os servidores responsáveis deverão ter a cautela de retirar do texto final as referências, entre parênteses, as notas explicativas e as indicações em vermelho constantes da Minuta-Padrão.

Na fase interna da licitação, deverá ser instaurado processo administrativo próprio para o procedimento licitatório, que deverá conter, no mínimo:

- I - requisição de prestação de serviços, autorizada pela autoridade competente, elaborada de acordo com o Termo de Referência;
- II - valor estimado da contratação e planilhas de custo considerando os preços praticados no mercado;
- III - registro da reserva orçamentária, identificando natureza da despesa, programa de trabalho e fonte de recursos, conforme o caso;
- IV - autorização de abertura do procedimento licitatório;
- V - cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- VI - minutas do edital, do termo de contrato e dos respectivos anexos, e da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VII - parecer jurídico prolatado ou visado pelo Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica ou órgão equivalente da entidade promotora da licitação, referente às minutas do edital, do contrato e dos respectivos anexos;
- VIII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso; (não aplicado nos casos de dispensa e inexigibilidade);
- IX - recibos de entrega do edital aos licitantes, quando for o caso; (não aplicado nos casos de dispensa e inexigibilidade);
- X – ata da sessão de julgamento, com o registro de todos os licitantes participantes, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; (não aplicado nos casos de dispensa e inexigibilidade).

- Quando o contrato se refere à autoridade superior, entenda-se como autorizador ou ordenador de despesa, ou seja, o agente que tem competência para assinar o edital e o contrato, no caso da CODEMAR é o Diretor Presidente.

- A contratação de prestação de serviços será sempre precedida da apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência. O Termo de Referência deverá ser elaborado, preferencialmente, por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado, devendo o Termo ser justificado e aprovado pela autoridade competente.

O Termo de Referência deverá conter, em linhas gerais e quando for o caso:

- I – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada;

VII – critérios de medição e de pagamento;

VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor, quando o critério de julgamento for o da técnica e preço;

IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X – adequação orçamentária.

Além dos documentos acima, o TR deverá conter:

a) a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

b) o modelo de ordem de serviço;

c) o custo estimado da contratação, com o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, quando este não for sigiloso;

d) os níveis de produtividade considerados aceitáveis para a execução do serviço;

e) deveres da contratada e da contratante;

f) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada;

g) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas;

A reunião de objetos distintos na mesma licitação dependerá da demonstração específica pelas Diretorias requisitantes de que é medida que, no caso concreto, aumenta a competição, é a opção mais vantajosa e, ainda, mais condizente com o interesse público.

Contrato nº ____ / ____

Processo Administrativo nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. E A _____.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, CODEMAR, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF sob o nº _____ e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato apresentada por seu [especificar] o(a) Sr.(a) _____, [qualificar], portador(a) da cédula de identidade nº _____ e, cadastrado(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, decorrente da licitação nº _____, autorizada no processo administrativo cadastrado sob o nº _____ / _____, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, [utilizar o decreto municipal apenas quando o contrato decorrer de Ata de Registro de Preços], o Decreto Municipal nº 937, de 18 de novembro de 2022 e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de _____, conforme indicado no item ____ do Termo de Referência, na conformidade do Edital da Licitação nº _____, que, com a proposta apresentada, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. O objeto do contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº ____/__, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pela CODEMAR, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado segundo o regime de execução de _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor total deste contrato é de R\$ _____ (por extenso), conforme proposta da CONTRATADA, correspondendo ao objeto da cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Nota Explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável (ex.: regime de execução por empreitada por preço unitário), cabe inserir o subitem abaixo.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nota Explicativa: O prazo dos contratos, em regra, não poderá exceder o limite de 05 (cinco) anos previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

De acordo com o seu objeto, poderá haver previsão de que o prazo de vigência do contrato será contado a partir da data da expedição da ordem de serviço, desde que esta seja posterior à data de assinatura do contrato.

1.1) A prorrogação do contrato aplica-se somente nos casos de serviços de natureza contínua, mediante justificativa prévia e específica no processo administrativo sobre a conveniência, necessidade e vantajosidade da prorrogação, em contraste, inclusive, com a opção de realização de nova licitação. Deverá constar nova pesquisa de preços no processo.

1.2) No caso previsto na nota explicativa 1.1, os contratos administrativos poderão ser prorrogados desde que estejam em vigor e haja previsão no edital e no contrato, por prazo igual ou inferior àquele fixado no contrato de origem.

1.3) Ainda nos casos de contratos de natureza contínua, a prorrogação dependerá da renovada comprovação, pela Contratada, do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no edital da licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência deste contrato é de ____ (por extenso) meses, contados a partir da data da sua publicação no Jornal Oficial de Maricá/ assinatura/ de dd/mm/aaa.

Nota Explicativa: Quando o prazo de vigência e o de execução contratual forem idênticos a cláusula abaixo poderá ser suprimida.

4.1. O prazo de execução contratual será de ____ (por extenso) meses, contado da data da publicação

da ordem de início dos serviços no Jornal Oficial de Maricá.

4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CODEMAR.

4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5. CLÁUSULA QUINTA (DAS ALTERAÇÕES) - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13303/2016, mediante termo aditivo.

5.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Nota Explicativa: Quando o documento de referência trazer previsão de mão de obra alocada na contratação, verificar se foram previstas as condições de repactuação.

6. CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE) - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR) - Constituem obrigações da CODEMAR, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;
- c) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- d) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Termo de referência;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

7.1. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Nota Explicativa: As obrigações da contratada deverão ser explicitadas de forma exaustiva e detalhada,

de acordo com as peculiaridades do objeto contratual e dos padrões de eficiência a serem alcançados. Sendo assim, é necessário analisar se a cláusula abaixo está em consonância com o Termo de Referência e adaptá-la no que for necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço indicado pela CODEMAR;
- c) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- k) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula décima primeira;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CODEMAR ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CODEMAR, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- q) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- r) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

Nota Explicativa: Verificar a aplicabilidade dos itens abaixo.

- s) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): _____.
- t) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Nota Explicativa: Verificar a aplicabilidade dos itens abaixo (mão de obra alocada).

u) Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

Nota Explicativa: Verificar a aplicabilidade dos itens abaixo (vigilância e transporte de valores).

v) Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9. CLÁUSULA NONA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Natureza das Despesas: _____

Fonte de Recurso: _____

Programa de Trabalho: _____

Nota de Empenho: _____

9.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO) - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. Subsidiariamente ao disposto no termo de referência, o contrato será executado nos seguintes termos:

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, designados pelo Diretor Presidente da CODEMAR, conforme ato de nomeação, com competência para acompanhar, supervisionar e registrar a fiel execução do ajuste.

10.2. A fiscalização terá poderes para requisitar documentos, registros, relatórios e quaisquer informações que se fizerem necessárias para verificação do cumprimento contratual, podendo, ainda, determinar correções, reexecuções ou readaptações que se mostrarem pertinentes, sem que isso implique corresponsabilidade da CODEMAR por eventuais inadimplementos da CONTRATADA.

10.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem o pagamento, pela comissão de fiscalização, observado o cronograma físico-financeiro constante no Termo de Referência.

10.4. A comissão a que se refere o item 10.1, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, exercer fiscalização de natureza contábil, operacional e patrimonial, com auxílio dos órgãos de controle interno e auditoria, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

10.4.1. Serão elaborados relatórios periódicos de acompanhamento, termos de ocorrência e comunicações formais entre a fiscalização e a CONTRATADA, os quais integrarão o processo administrativo de execução contratual e poderão embasar, quando for o caso, a aplicação de sanções, glosas, retenções de pagamento ou rescisão unilateral do contrato.

10.5. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de

inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.6. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) A Contratada é responsável por danos causados à CODEMAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Subsidiariamente ao disposto no Termo de Referência, a Contratada possui as seguintes responsabilidades:

11.1. A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CODEMAR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

11.2. A Contratada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

11.3. A Contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

11.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 11.2 e 11.3 ensejará a imediata expedição de notificação à Contratada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

11.5. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

11.6. No caso do item 11.5, será expedida notificação à Contratada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de

Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

Nota Explicativa: A garantia poderá ser dispensada, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (Artigo 69, inciso V, Lei Federal 13303/2016). Nesse caso, suprimir a redação abaixo e utilizar a redação alternativa EM VERMELHO.

1.1.) Poderá ser adotado percentual de até 5% (cinco por cento), na forma do art. 70, §2º da Lei Federal nº 13303/2016, a critério e com justificativa específica da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA) - A Contratada deverá apresentar à CODEMAR, no prazo máximo de ____ (____) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de ____ % (____) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 70 da Lei nº 13303/2016 e pelo art. 106 do RILCC, e restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CODEMAR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

13.1. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.2. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei nº 13303/2016, a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de ____ % (____) do valor do Contrato.

13.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13.4. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

13.5. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

Nota Explicativa: A redação abaixo deverá ser utilizada nos casos de prestação de serviços COM MÃO DE OBRA ALOCADA.

13.6. A CODEMAR poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada.

OU

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA) – Não será exigida garantia contratual da execução, conforme disposto no item ____ do Termo de Referência/Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA MATRIZ DE RISCOS) - A CODEMAR e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da

relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo ____ do contrato/do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do Termo de Referência/Projeto Básico, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR;
- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da Contratada;
- d) Caso a Contratada seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da Contratada licitar ou contratar com a CODEMAR;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela Contratada no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da Contratada;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

15.1. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

15.2. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CODEMAR poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.3. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

Nota Explicativa: Utilizar os subitens abaixo nos casos de contrato por escopo.

15.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a

conclusão do objeto, caso em que deverá a CODEMAR providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.5. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

15.5.1. Ficará ela em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.5.2. Poderá a CODEMAR optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS SANÇÕES) - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 82 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, inclusive impedimento de licitar e contratar com a CODEMAR por até 2 (dois) anos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO RECURSO AO JUDICIÁRIO) - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CODEMAR, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

17.1. Caso a CODEMAR tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

*Nota Explicativa: Utilizar a redação alternativa, em vermelho, caso o TR preveja a possibilidade de subcontratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CODEMAR e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

18.1. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.2. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

18.3. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CODEMAR.

OU

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CODEMAR e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

18.1 - A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, na conformidade do art. 78 da Lei federal nº 13.303/2016, sempre com a concordância da fiscalização, poderá subcontratar os _____ descritos no item _____ do Termo de Referência/Projeto Básico.

18.2 - A Contratada exigirá que as subcontratadas preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.

18.3. A cessionária ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.4. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

18.5. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CODEMAR.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE) - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais da CODEMAR ou do Município, bem como no Portal da Transparência da CODEMAR, nos termos do art. 88 da Lei nº 13.303/2016, correndo os encargos por conta da CODEMAR, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

19.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.1. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

20.2. A Contratada desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.3. No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão

o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;

b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;

d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

f) têm conhecimento do Código de Ética e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

20.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CODEMAR e/ou da Contratada ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS) - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

21.1. Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais da CODEMAR e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO DE ELEIÇÃO) - Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em ____ de ____ de ____.

Celso Pansera

Diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.

Identificação do representante
Contratada

Testemunha

Testemunha